

RE: Pedido de Reconsideração da Habilitação — Dispensa Eletrônica nº 7/2026 — Processo nº 00233.00004/2026.COREN-GO

28/09/2026 13:00

De: "licitacao@corengo.org.br" <licitacao@corengo.org.br>

Para: "Hiury Henrique" <hiuryhenrique01@gmail.com>

1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial com validade expirada

A Certidão Negativa de Distribuição de Ações de Falências e Recuperações Judiciais apresentada pela licitante vencedora foi emitida em 22/07/2026, com validade expressamente limitada a 30 (trinta) dias a partir da emissão, conforme consta no próprio corpo do documento. Isso significa que sua validade expirou em 21/08/2026 — mais de 30 (trinta) dias antes da sessão pública de abertura e julgamento, realizada em 23/09/2026.

Nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação de inexistência de falência ou recuperação judicial é exigência de habilitação que deve estar vigente na data do julgamento. Ao que tudo indica, o documento vencido não foi identificado no momento da análise, o que configura vício na habilitação já proferida.

Resposta:

Recebidos os documentos de habilitação para a devida análise, além de verificadas as datas de validade das certidões apresentadas, elas têm sua originalidade e autenticidade confirmadas nos referidos sites e portais onde se fazem a extração desses documentos.

Cabe salientar que esse procedimento é dever do agente de contratação, em observância ao Acórdão/TCU nº 1.182/2020 que entende ser de responsabilidade deste, a conferência de toda a documentação apresentada **antes da habilitação**, fazendo uso de todos os bancos de dados para consultas públicas que forem necessários e disponíveis na internet, com vistas à confirmação da autenticidade e validade das certidões e declarações apresentadas.

No caso em questão, a certidão originalmente apresentada nos anexos do ComprasGov foi extraída em 22/07/2026, como o documento tem validade de 30 dias, expirou-se no mês de agosto, porém a situação da empresa no documento já constava com status de negativa, ou seja, com situação regular. Conforme o Acórdão supracitado, foi realizada a conferência dessa certidão no link do TJDF (<https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa>), para o CNPJ da licitante com melhor lance (OMNITEK SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 65.434.355/0001-34), e verificou-se a manutenção dessa situação de regularidade, vale portanto ressaltar, que é entendimento pacificado no TCU (Acórdão 1.211/2021), que o agente de contratação pode emitir e substituir uma certidão pela nova se a situação de regularidade já existia previamente à publicação do Edital ou Aviso de Dispensa, fato que aconteceu nesse caso.

2. Documentação técnica insuficiente para comprovação de requisitos eliminatórios do Termo de Referência

O item 4.1.1 do Termo de Referência estabelece como requisitos técnicos mínimos, entre outros: (i) certificação mínima IP68 para resistência à água e poeira; (ii) alto-falantes estéreo; (iii) microfones com redução de ruído; e (iv) recursos de inteligência artificial voltados à fotografia, edição de imagens, vídeos e produtividade.

Da análise da documentação técnica anexada pela licitante vencedora (ficha técnica do fabricante), verifica-se que nenhum dos quatro itens acima é mencionado ou comprovado no documento apresentado como prova de conformidade técnica. A única referência a essas especificações consta exclusivamente na própria Proposta de Preço,

como transcrição literal do texto do Termo de Referência — o que não constitui comprovação técnica do produto ofertado, apenas reprodução da exigência editalícia. Não há, portanto, nos autos, comprovação técnica idônea de atendimento a requisitos eliminatórios do objeto.

Resposta:

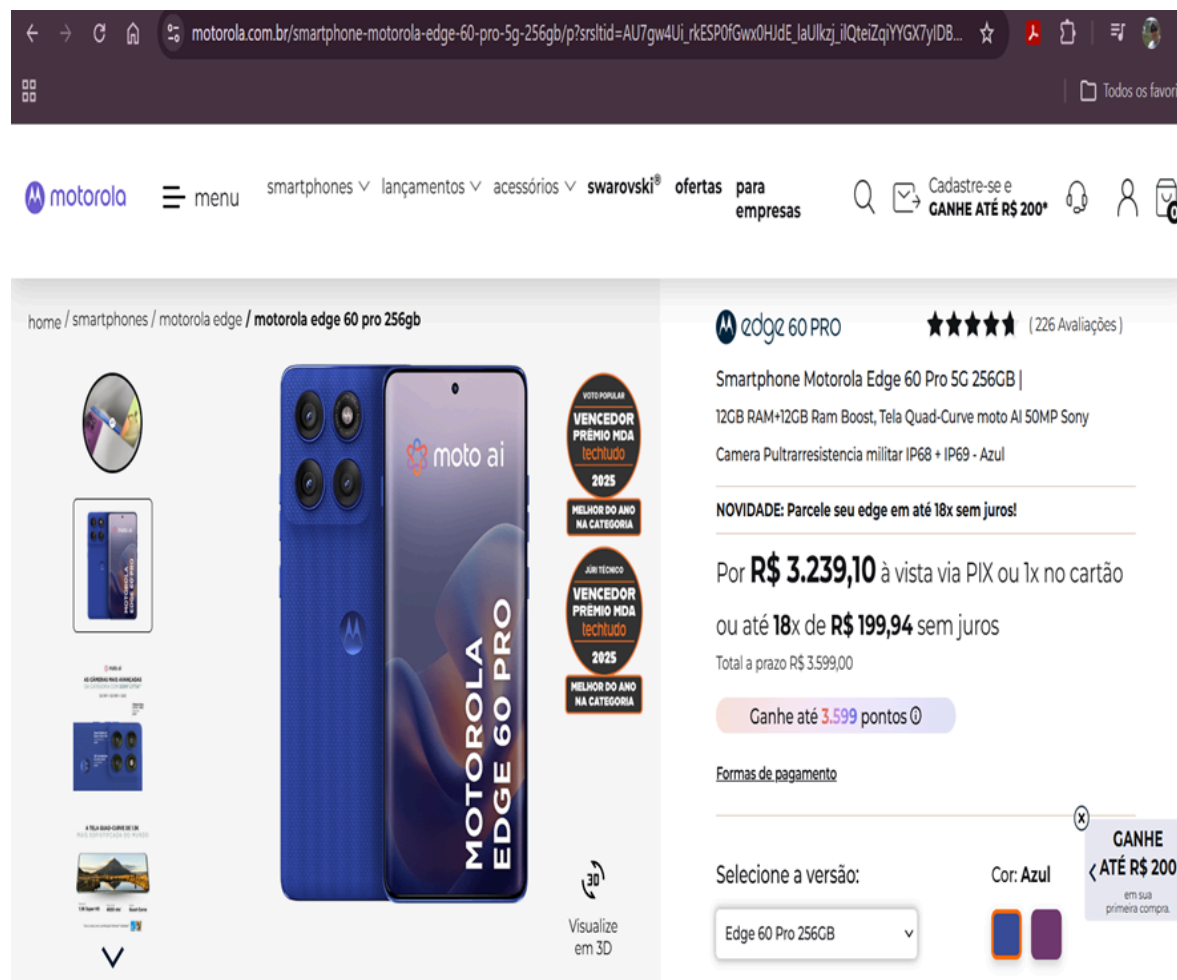
Na proposta apresentada pela OMNITEK SOLUÇÕES LTDA constam três arquivos, sendo um da página da fabricante do aparelho (Motorola), onde constam as imagens do produto e as principais informações/especificações do modelo ofertado. O segundo arquivo é a ficha técnica do produto, e o terceiro arquivo é a própria proposta da empresa, onde realmente consta, na tabela das especificações do item ofertado, a transcrição do que é solicitado no decorrer do item 4 do Termo de Referência, que são: Certificação IP68 (resistência à água e à poeira), alto-falantes estéreos, microfones com redução de ruídos, e recursos de inteligência artificial voltados à fotografia, edição de imagens e vídeos com a devida compatibilidade com aplicativos profissionais de edição de fotos, vídeos e gerenciamento de redes sociais.

No primeiro arquivo citado, onde estão as imagens do equipamento com as principais especificações do modelo, foi inserido o link da página da fabricante.

Foi realizada a consulta da conformidade do item ofertado às especificações do subitem 4.1.1 do Termo de Referência, onde foi realizado o acesso à página oficial da fabricante, pelo link:

https://www.motorola.com.br/smartphone-motorola-edge-60-pro-5g-256gb/p?srsltid=AU7gw4Ui_rkESP0fGwx0HJdE_laUlKzj_ilQteiZqiYYGX7yIDBqKi4w&idsku=1669

Na página do link acima, já constam nas principais especificações apresentadas do modelo de aparelho, que o mesmo possui, além da certificação mínima exigida (IP68) para resistência à água e poeira, a certificação IP69, conforme print da tela do referido link da página da fabricante a seguir:



Ainda na mesma página da fabricante citada acima no link, existe a informação de que o produto ofertado possui recursos de inteligência artificial voltados à captura de vídeos e fotos com qualidade de captura e estabilização da imagem (recurso *Moto AI*).

O aparelho atende ao requisito de compatibilidade com as redes sociais, onde é possível realizar uploads mantendo a qualidade original da imagem, através do recurso chamado *Ultra Dynamic Range (Ultra HDR)*, conforme trecho extraído de página especializada:

“..A Motorola anunciou uma atualização que pode interessar muito aos criadores de conteúdo no Instagram. Segundo a marca, os donos de Razr 60 Ultra e Edge 60 Pro poderão publicar fotos em Ultra Dynamic Range (Ultra HDR) na rede social da meta, preservando a qualidade original da imagem..”

(link:<https://www.tudocelular.com/motorola/noticias/n241083/motorola-razr-60-ultra-edge-60-pro-recurso-insta.html>)

Talvez por displicência da fabricante, as informações a respeito da qualidade dos microfones e alto-falantes do aparelho não foram nitidamente demonstradas no site oficial da marca (https://www.motorola.com.br/smartphone-motorola-edge-60-pro-5g-256gb/p?srsId=AU7gw4Ui_rkESP0fGwx0HJdE_laUlKzj_iIQteiZqiYYGX7yIDBqKi4w&idsku=1669), nem na ficha técnica disponível no site, que inclusive foi a mesma ficha técnica extraída do site oficial da fabricante e apresentada pela OMNITEK, porém, de forma diligenciada, antes que se habilitasse a licitante foram conferidas também as especificações de qualidade de áudio do aparelho, na página oficial da marca que presta assistência aos usuários, no link: <https://help.motorola.com/hc/7164/16/global/pt-br/index.html?t=CGT2004075043>

No supracitado link nota-se que o dispositivo possui qualidade de som certificada Dolby Atmos, que é uma qualidade de som imersiva e que a qualidade estéreo, que é um requisito mínimo descrito no subitem 4.1.1 do Termo de Referência pede.

Ainda de forma diligenciada, este agente de contratação, antes do processo de habilitação, acessou link de páginas especializadas no assunto (<https://www.tudocelular.com/Motorola/provas/n2419/Motorola-Edge-60-Pro.html>) e constatou-se que o referido item possui a qualidade de áudio mínima requerida no Termo de Referência, abaixo, trecho da avaliação do aparelho extraído do página especializada citada no link acima:

“..No áudio, o Edge 60 Pro adota o padrão da maioria dos smartphones com som estéreo, utilizando o alto-falante de chamadas como canal secundário. Ambos entregam potência equilibrada e volume alto sem distorções perceptíveis..”

Nessa mesma linha, ainda com o assistente de AI, a captura através dos microfones utiliza o sistema da fabricante, por nome *Moto AI*, onde é possível otimizar a captura de sons para focar na captação do microfone na fonte de som mais próxima e relevante, reduzindo-se assim, nos ruídos de fundo.

Todos os requisitos previstos no subitem 4.1.1 do Termo de Referência serão novamente conferidos quando da entrega do objeto à Contratante, conforme estabelece o item 4 do Termo de Referência (Recebimento do Objeto):

“A Administração realizará a conferência quantitativa e qualitativa dos equipamentos, verificando a conformidade com as especificações técnicas exigidas, o estado das embalagens, a presença dos acessórios, a homologação pela ANATEL e as condições de garantia.

Constatada qualquer divergência, defeito, ausência de acessório ou desconformidade técnica, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento ou regularização da pendência, sem ônus para o Coren-GO."

Mais adiante, ainda no Termo de Referência, no item 11, subitem 11.4 da tabela de obrigações da contratada com as penalidades correlacionadas em caso de descumprimento, estabelece:

"Garantir que os equipamentos atendam integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência."

O grau de penalidade previsto nessa hipótese é gravíssimo, as possíveis sanções a depender da gravidade, estão dispostas mais adiante, no item 13 do Termo de Referência.

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO ATO DE HABILITAÇÃO:

Por fim, é nítido que os argumentos demonstrados no pedido de reconsideração do ato de habilitação não se sustentam, que o procedimento de atualização da certidão vencida apresentada seguiu entendimento pacificado dos Acórdãos supracitados do TCU e que tanto a documentação quanto a proposta apresentadas pela licitante OMNITEK SOLUÇÕES LTDA atendem aos requisitos solicitados tanto no Aviso quanto no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 07/2026, sendo o pedido então, da H2S FORNECIMENTO INSTITUCIONAL nestes termos, **indeferido**.

Atenciosamente,

Elykerson Francisco Santos

Agente de Contratação

Coren-Goiás

At.te,

Elykerson Francisco Santos

Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

5ª Avenida, 11 - Setor Leste Universitário,

Goiânia - GO, 74605-040

Fone: (62) 3242-2018

De: "Hiury Henrique" <hiuryhenrique01@gmail.com>

Enviado: 25/09/2026 13:43

Para: "licitacao@corengo.org.br" <licitacao@corengo.org.br>

Assunto: Pedido de Reconsideração da Habilitação — Dispensa Eletrônica nº 7/2026 — Processo nº 00233.00004/2026.COREN-GO

Ao Agente de Contratação do COREN-GO,

Sr. Elykerson Francisco Santos

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 7/2026 — Processo nº 00233.00004/2026.COREN-GO

A empresa **HIURY HENRIQUE SILVEIRA E SILVA** (nome fantasia H2S Fornecimento Institucional), CNPJ nº 65.078.570/0001-40, participante da Dispensa Eletrônica em epígrafe, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Tendo em vista que o certame já foi **julgado**, com a empresa **OMNITEK SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 65.434.355/0001-34, **declarada habilitada e vencedora**, vem a signatária, com base nos fatos e

fundamentos abaixo, **requerer a RECONSIDERAÇÃO do ato de habilitação** proferido, por entender que a documentação apresentada pela licitante vencedora contém irregularidades que deveriam ter obstado sua habilitação.

1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial com validade expirada

A Certidão Negativa de Distribuição de Ações de Falências e Recuperações Judiciais apresentada pela licitante vencedora foi emitida em **22/07/2026**, com validade expressamente limitada a **30 (trinta) dias** a partir da emissão, conforme consta no próprio corpo do documento. Isso significa que sua validade expirou em **21/08/2026** — mais de 30 (trinta) dias antes da sessão pública de abertura e julgamento, realizada em **23/09/2026**.

Nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação de inexistência de falência ou recuperação judicial é exigência de habilitação que deve estar **vigente na data do julgamento**. Ao que tudo indica, o documento vencido não foi identificado no momento da análise, o que configura vício na habilitação já proferida.

2. Documentação técnica insuficiente para comprovação de requisitos eliminatórios do Termo de Referência

O item 4.1.1 do Termo de Referência estabelece como requisitos técnicos mínimos, entre outros: (i) certificação mínima IP68 para resistência à água e poeira; (ii) alto-falantes estéreo; (iii) microfones com redução de ruído; e (iv) recursos de inteligência artificial voltados à fotografia, edição de imagens, vídeos e produtividade.

Da análise da documentação técnica anexada pela licitante vencedora (ficha técnica do fabricante), verifica-se que **nenhum dos quatro itens acima é mencionado ou comprovado** no documento apresentado como prova de conformidade técnica. A única referência a essas especificações consta exclusivamente na própria Proposta de Preço, como transcrição literal do texto do Termo de Referência — o que não constitui comprovação técnica do produto ofertado, apenas reprodução da exigência editalícia. Não há, portanto, nos autos, comprovação técnica idônea de atendimento a requisitos eliminatórios do objeto.

3. Pedido

Diante do exposto, requer-se:

- a) A **reconsideração do ato de habilitação** já proferido em favor da empresa OMNITEK SOLUÇÕES LTDA, com a devida reanálise da validade da Certidão Negativa de Falência apresentada, documento vencido à época do julgamento;
- b) Que seja promovida diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que a licitante vencedora apresente documentação técnica complementar que comprove efetivamente o atendimento aos requisitos eliminatórios apontados no item 2;
- c) Caso confirmadas as irregularidades ora apontadas, seja reformado o ato de habilitação, com a consequente inabilitação da referida empresa e o regular prosseguimento do certame, observada a ordem de classificação.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2026.

Hiury Henrique Silveira e Silva
H2S Fornecimento Institucional
CNPJ: 65.078.570/0001-40

Anexos:

- 1790611081251.png